

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 3,30

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 21.133-A, DE 8 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados nas Delegacias de Polícia abaixo mencionadas os seguintes cargos da carreira de Escrivão de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, criados pela Lei n. 1.544, de 28 de dezembro de 1951:

Na Delegacia da 16.ª Circunscrição da Capital (1.ª classe):

1 (um) cargo;

Na Delegacia da 17.ª Circunscrição da Capital (1.ª classe):

1 (um) cargo;

Na Delegacia Regional de Campinas (1.ª classe):

1 (um) cargo;

Na Delegacia de Santo André (1.ª classe):

1 (um) cargo; e

Na Delegacia de São Caetano do Sul (3.ª classe):

3 (dois) cargos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado do Governo, em 11 de janeiro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.134, DE 10 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 3.º da Lei n. 1.489, de 26 de dezembro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio um (1) cargo de Técnico de Museu, padrão "L" lotado no Departamento da Produção Industrial.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. A. Cunha Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.135, DE 10 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º, alínea "c", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar de Agrônomo, do QSA-PS-II, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agri-

cultura, vago em consequência da demissão do senhor Luis Alves de Carvalho Filho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.136, DE 10 DE JANEIRO DE 1952

Altera disposições do Decreto n. 19.483, de 9 de junho de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A Carteira de Seguros Contra o Granizo, para os Viticultores do Estado de São Paulo, criada pela Lei n. 111, de 19 de julho de 1948 e regulamentada pelo Decreto n. 19.483, de 9 de junho de 1950, fica subordinada a Comissão de Produção Agro-Pecuária, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a que se refere o Decreto n. 18.437, de 30 de dezembro de 1948.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação os artigos 6.º, 11, 17 e 25 do Decreto n. 19.483, de 9 de junho de 1950, suprimidos quanto ao artigo 17, os respectivos parágrafos:

"Artigo 6.º — A Carteira terá um Conselho Técnico, constituído de 3 (três) Membros, designados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura e escolhidos entre especialistas em viticultura e economia rural do Quadro da Secretaria da Agricultura."

"Artigo 11 — As despesas com o pessoal a que se refere os artigos 4.º e 5.º, bem como as de material de expediente, diárias e condução, aluguel de salas e dos demais encargos, para o funcionamento da Carteira, correrão por conta desta, até

o limite de 20% (vinte por cento) de sua arrecadação anual."

"Artigo 17 — Não serão considerados, para o seguro de que trata este Regulamento, os vinhedos abandonados, bem como aqueles cujas culturas não tenham mais de 2 (dois) anos de idade, contados da época da respectiva enxertia."

"Artigo 25 — Recebido o processo, a Chefia da Carteira emitirá parecer a respeito, e o submeterá ao Superintendente da Comissão de Produção Agro-Pecuária, a quem cabe autorizar o pagamento da indenização proposta."

Artigo 3.º — Ficam revogados os parágrafos 1.º e 3.º do artigo 16 do Decreto n. 19.483, de 9 de junho de 1950.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.126, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre inscrição e distribuição de crédito na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado.

Retificação

Publicamos novamente, na íntegra, a tabela abaixo, referente ao decreto supra, por ter saído com incorreções.

TABELA DE SEGUROS DE RENDA TEMPORÁRIA SEM CARENÇA

PREMIO MENSAL POR CR\$ 100,00 DE RENDA MENSAL

IDADES	PRAZOS — (ANOS)		
	10	15	30
20	3,48	6,49	10,70
21	3,48	6,60	10,70
22	3,48	6,60	10,83
23	3,60	6,72	10,96
24	3,60	6,84	11,09
25	3,60	6,84	11,22
26	3,72	6,96	11,35
27	3,72	7,08	11,48
28	3,72	7,20	11,62
29	3,84	7,32	11,86
30	3,84	7,44	12,01
31	3,96	7,56	12,23
32	4,08	7,68	12,41
33	4,08	7,92	12,67
34	4,20	8,16	12,94
35	4,44	8,40	13,33
36	4,56	8,64	13,73
37	4,80	8,88	14,12
38	5,04	9,12	14,65
39	5,28	9,48	15,18
40	5,64	9,72	15,71
41	5,88	10,20	16,37
42	6,24	10,56	17,16
43	6,72	11,04	17,95
44	7,08	11,52	18,88
45	7,56	12,12	19,93
46	8,04	12,96	21,12
47	8,64	13,80	22,44
48	9,12	14,76	23,89
49	9,84	15,84	25,61
50	10,44	16,92	26,66
51	11,16	18,12	—
52	11,88	19,44	—
53	12,72	20,88	—
54	13,56	21,84	—
55	14,28	23,10	—
56	15,12	—	—
57	16,08	—	—
58	16,68	—	—
59	18,60	—	—
60	20,40	—	—

### IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, SOBRE TRANSAÇÕES E DO SELO

Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948

ACHA-SE A VENDA NESTA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, EM SEU ALMOXARIFADO, A RUA DA GLÓRIA N.º 898, O FOLHETO CONTENDO A MATERIA ACIMA E MAIS A RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

DECRETO N.º 18.441, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948 — Dá regulamento ao Artigo 40 da Lei n.º 185, de 13 de Novembro de 1948

DECRETO N.º 18.442, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948 — Dá Regulamento ao Artigo 18 da Lei n.º 185, de 13 de Novembro de 1948

DECRETO N.º 18.554, de 18 DE FEVEREIRO DE 1949 — Dá Novo Regulamento aos Artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 35, 38, 53 e 54, da Lei n.º 185, de 13 de Novembro de 1948.

DECRETO N.º 18.538, DE 25 DE MARÇO DE 1949 — Dá Regulamento aos Artigos 29 e 30 da Lei n.º 185, de 13 de Novembro de 1948

SECRETARIA DA FAZENDA — O.S. — N.º 7648 — D.G.S. — Dá instruções para a Arrecadação das Taxas de Registro e Fiscalização de Veículos e de Conservação de Estradas de Rodagem.

Preço de cada exemplar ..... Cr\$ 15,00

Pelo Correio, mais ..... Cr\$ 1,00